

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 707, DE 2017

Susta o Decreto 9.076, de 7 de junho de 2017, que dispôs sobre a Conferência Nacional das Cidades.

Autor: Deputado PAULO TEIXEIRA

Relator: Deputado GIVALDO VIEIRA

I - RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Desenvolvimento Urbano a matéria sobrescrita que susta o Decreto nº 9.076, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre a Conferência Nacional das Cidades. Esse projeto encontra respaldo no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, que empresta competência ao Congresso Nacional para *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa*.

Em regime ordinário de tramitação e sujeito à apreciação do Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2017, foi distribuído à análise deste Órgão Técnico, seguindo para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, encarregada de exame de mérito e sobre a juridicidade e constitucionalidade da matéria, aspectos de caráter terminativo a serem abordados no parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, dedicou o Capítulo IV à gestão democrática da cidade, prevendo no inciso III do art. 43, entre outros instrumentos, *conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal*. Essa, a base legal das cinco edições da Conferência Nacional das Cidades, realizadas em 2003, 2005, 2007, 2010 e 2013, as três últimas efetuadas em intervalos de três anos, consoante o art. 18 do Decreto nº 5.790, de 25 de maio 2006.

Desse modo, a 6ª Conferência Nacional das Cidades deveria ter ocorrido em 2016. No entanto, o malogro do evento ficou patente no Decreto nº 9.076, de 7 de junho de 2017, que transferiu a reunião para 2019, além de estipular novo espaço-tempo de quatro anos para sua continuação. O interregno de seis anos sem reuniões certamente redundará na desarticulação das organizações municipais e estaduais, que secundam o evento nacional, gerando prejuízos à formulação de planos e programas relacionados às cidades, como também ao acompanhamento das ações afins do Poder Executivo.

Sem justificativa plausível, o Decreto em foco representa uma ação de lesa-cidadania, um golpe às conquistas das entidades representativas da sociedade organizada. Afinal, a Conferência Nacional das Cidades pauta as reuniões preparatórias dos demais entes da federação: Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o foco de aplicação das contribuições delas advindas.

Para assegurar a continuidade do processo de participação democrática vinculada à Conferência Nacional das Cidades, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2017, que susta o Decreto nº 9.076, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado GIVALDO VIEIRA
Relator